

## NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CORAL VENETO STELLA ALPINA

### CAPITULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**ART. 1º** - O CORAL VENETO STELLA ALPINA é uma Associação de direito privado, filantrópico e sem fins lucrativos. Fundado em 28 de dezembro de 1988 na cidade de Erechim-RS, tem sede e foro da entidade na Rua Castro Alves, 211, bairro Centro, nesta cidade de Erechim-RS, CEP 99700-226 e seu tempo de duração é indeterminado.

**ART 2º** - O CORAL VENETO STELLA ALPINA tem por finalidade:

- a) Divulgar a cultura Italiana através do canto clássico, folclórico e tradicional de hoje e do passado, trazidos pelos imigrantes e seus descendentes, em especial vindos da região do Veneto na Itália, bem como das músicas da cultura brasileira e rio-grandense;
- b) A realização e a participação em apresentações públicas, sociais, religiosas divulgando a cultura musical através do canto;
- c) Colaborar com todas as iniciativas que tenham finalidades educacionais, de incentivo à preservação da história dos imigrantes Italianos;
- d) Representar o Município e as associações italianas em eventos Nacionais e Internacionais sempre que for solicitado.

### CAPITULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**ART. 3º** - O CORAL VENETO STELLA ALPINA é administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### CAPITULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ART 4º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente uma única vez ao ano sempre no mês de Dezembro, e terão como finalidade, eleição e posse do presidente, vice-presidente, o conselho fiscal e demais membros da diretoria, bem como receber e dar parecer as contas da diretoria do ano anterior e tomar conhecimento do planejamento da diretoria para as atividades do ano em curso.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para deliberações com fins diversos:

- a) Pelo conselho fiscal por solicitação de maioria simples;
- b) Pelo pedido de 1/5 (um quinto) dos associados do coral;

P.M.ERECHEM

Fis. 15

Protocolo

05/07

Fis.....



c) Pelo Presidente;

**Parágrafo 3º** - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para os fins específicos de alteração e extinção da Associação, somente poderão ser convocados por unanimidade da Diretoria com anuência unânime dos membros do conselho fiscal.

**ART. 5º** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, através de edital e aviso de convocação a serem afixados junto a sede da Associação e/ou no local onde ocorrem as atividades de ensaios, respeitando o prazo de 15(quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – A Convocação de Assembléia Geral Extraordinária respeitara a publicação e o prazo de edital, de acordo com o Caput do art. 5º.

**ART. 6º** - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas e que deverão ser divulgados no edital de convocação, ficando vedado extrapolar a ordem do dia.

**ART. 7º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente poderão ser iniciadas em primeira chamada com maioria simples de seus associados;

**Parágrafo 1º** - Não havendo maioria simples em primeira chamada, haverá segunda chamada 30 minutos após a primeira chamada com a participação de qualquer número de seus associados.

**Parágrafo 2º** - Em caso de Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de apreciar alterações estatutárias, extinção da Associação ou alterações quanto à administração, deverá haver em primeira chamada a participação mínima de  $\frac{3}{4}$  de associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com a participação de maioria simples.

**ART. 8º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão abertas pelo presidente da Associação, devendo logo após a leitura e aprovação da ata da assembléia anterior solicitar a assembléia a indicação de um presidente para conduzir os demais trabalhos constantes da ordem do dia. Este convocará um associado para fazer o trabalho de secretário da assembléia.

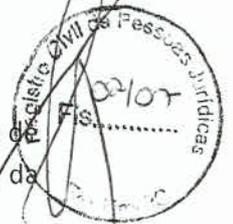
**ART. 9º** - Nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será vetado o voto por procuração.

**ART. 10** – As decisão das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 1º** - As votações poderão ser através de aclamação, ou caso solicitado, no início da assembléia, por maioria dos presentes, pelo método secreto de votação, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste estatuto.

**Parágrafo 2º** - Em caso de haver empate na votação o presidente terá o voto de minerva para decidir.

**Parágrafo 3º** - Na assembléia convocada para alteração do estatuto ou extinção da Associação, a votação deverá ser secreta e deverá haver o voto de maioria absoluta ( $\frac{2}{3}$ ) dos associados presentes na assembléia.



## CAPITULO IV DA DIRETORIA

**ART. 11** – A diretoria é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

**ART. 12** – O presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou em caso excepcional pela Assembleia Geral Extraordinária para uma gestão de 4 anos (quatro anos), sendo possível a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A escolha do presidente e do vice-presidente será realizada pelo voto secreto por maioria simples dos Associados presentes na assembleia ou se houver a concordância da assembleia na forma de consenso e aclamação pela assembleia.

**Parágrafo 2º** - A posse do presidente e do vice-presidente eleitos será realizada na mesma assembleia que os elegeu.

**Parágrafo 3º** - Os demais membros da diretoria serão de livre escolha e nomeação pelo presidente.

**ART. 13** – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre do ano civil e extraordinariamente sempre que o Presidente achar necessária a convocação.

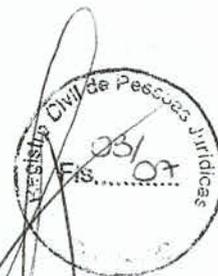
**ART. 14** – Todos os membros da Diretoria têm o direito a voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**ART. 15** – A Diretoria Compete:

- a) Promover as eleições;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, após submetido ao conselho fiscal;
- c) Propor a reforma dos estatutos sempre que necessário;
- d) Comunicar aos associados e órgãos ligados à entidade as ocorrências relevantes que houver;
- e) Criar ou extinguir departamentos para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- f) Criar e designar o calendário anual de reuniões de ensaio da Associação/Coral.

**ART. 16** – Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da diretoria;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- c) Movimentar os recursos financeiros da entidade em conjunto com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos;
- d) Convocar as reuniões de diretoria e das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;



- e) Atender pedido de afastamento de membro da diretoria;
- f) Incentivar o desenvolvimento e as atividades da entidade.

**ART. 17** – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em todas as atividades;

**ART. 18** – Ao Secretário compete:

- a) Redigir as atas das reuniões da diretoria;
- b) Redigir as correspondências assinando-as em conjunto com o presidente;
- c) Manter em dia e organizado a guarda do acervo e dos documentos da Associação;
- d) Em caso do Impedimento do Secretário titular as funções serão realizadas pelo adjunto.

**ART. 19** – Ao Tesoureiro compete:

- a) Registra e manter o controle financeiro da Associação por meio de livro caixa;
- b) Assinar em conjunto com o presidente, cheques, ordens de pagamento e outros papéis que representem receitas e/ou despesas da Associação;
- c) Em caso de impedimento do Tesoureiro titular, as funções serão realizadas pelo adjunto.

## CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

**ART. 20** – O conselho fiscal será composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária quando da eleição do presidente e do vice-presidente, sendo os mesmos empossados juntamente com estes, com mandato por 2(dois) anos.

**Parágrafo Único** - O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente por convocação de qualquer um de seus membros, pelo presidente da diretoria ou por 1/3 dos associados sempre que for necessário.

**ART. 21** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da entidade, examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, operações e negócios que instituírem os relatórios anuais da diretoria a serem apresentados a Assembleia Geral Ordinária anual;
- c) Denunciar erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo medidas a serem tomadas.

## CAPITULO VI

P.M.ERECHIM

Fis. 18



*Jiri*

## DOS ASSOCIADOS

**ART. 22** – São considerados associados do CORAL VENETO STELLA ALPINA de Erechim:

- a) Pessoas de ambos os sexos que tenham gosto pela cultura da língua e do canto italiano, sem que haja impedimentos por ideologias políticas, credo religioso ou origem étnica, levando somente em consideração o elevado valor moral do associado.

**Parágrafo 1º** - Os associados do CORAL VENETO STELLA ALPINA de Erechim serão sempre amadores, não recebendo qualquer remuneração, a qualquer título;

**Parágrafo 2º** - Os novos associados deverão ser apresentados por um associado efetivo e deverão ser aprovados pela diretoria após sua indicação;

**Parágrafo 3º** - Serão considerados Associados fundadores os que estiverem constando da ata de fundação da Associação;

**Parágrafo 4º** - Serão considerados Associados beneméritos aqueles que prestaram serviços de alta relevância ou aqueles Associados efetivos que tenham se afastado da Associação por motivo de idade ou doença e que estiveram por mais de 5 anos atuando na Associação, através de proposta subscrita por Associado efetivo, aprovado por unanimidade pela Diretoria e confirmado pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 5º** - Os associados que não mais quiserem fazer parte do quadro associativo do Coral, poderão encaminhar documentação a Diretoria pedindo o seu afastamento.

**Parágrafo 6º** - Em caso de falta grave ou de fato que venha a denegrir a imagem da Associação, a diretoria deverá a ser apurada pela diretoria através de comissão especial conforme art. 25 para efetuar a apuração dos fatos e convocar a Assembleia a fim de decidir pela punição, podendo ser a mesma de censura ou de expulsão dos quadros sociais.

## DIREITOS E DEVERES

**ART. 23** – São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, propor, delinear, votar e ser votado;
- b) Propor a admissão de novo associado ou afastamento de associado;
- c) Propor à Diretoria nos termos do art. 22, parágrafo 4º, a concessão de título de Associado Benemérito;
- d) Solicitar nos termos do presente estatuto a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, seu afastamento como associado.

**ART. 24** – São Deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação;
- c) Concorrer em todos os sentidos para o engrandecimento da entidade.

ART. 25 – A Exclusão de Associado do Coral somente poderá ser realizada através de comissão especialmente constituída somente com a finalidade de analisar se as atitudes do mesmo são ou não passíveis de exclusão com direito de ampla defesa e de recursos do mesmo.

## CAPITULO VII DA MANUTENÇÃO

ART. 26 – O CORAL VENETO STELLA ALPINA de Erechim será mantido com fundos resultantes de:

- a) Campanhas e festividades;
- b) Auxílios de instituições ou pessoas;
- c) Subvenções repassadas pelo governo municipal, estadual ou federal;
- d) Mensalidades de seus associados;
- e) Doações ou subvenções de entidades ou pessoas estrangeiras.

ART. 27 – O Patrimônio da entidade é inalienável e somente poderá ser negociado mediante aprovação por maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o fim específico.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 28 – Cabe a Diretoria a aplicação das sanções a Associados;

ART. 29 – A Entidade somente poderá ser extinta mediante a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada para o fim específico com no mínimo 75% dos associados em primeira e segunda chamada e com aprovação de  $\frac{3}{4}$  dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será repassado a La Piave FAINORS Federação Veneta para que repasse a outras entidades de cultura italiana, ou outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de acordo com decisão da assembleia de dissolução, de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e que tenha em sua finalidade de a cultura Italiana em especial de canto coral.

ART. 30 – O Coral da Associação será regido por um profissional devidamente habilitado e com conhecimento musical para que possa produzir um perfeito desempenho geral de canto e que possa elevar, através de técnicas próprias e individualizadas, de vocal para cada um dos associados componentes do CORAL VENETO STELLA ALPINA dentro de suas características e timbres.

ART. 31 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 32 – Para destituição da diretoria, poderá ser convocada Assembleia Extraordinária respeitando o que trata o Caput do art. 5º do presente estatuto:

**Parágrafo 1º** - Por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados;

**Parágrafo 2º** - Por convocação do Conselho fiscal.

*Gijs*



ART. 33 – A administração da Associação, poderá ser alterada ou modificada por iniciativa da própria diretoria vigente, de iniciativa do conselho fiscal ou pela iniciativa da assembleia de associados, devendo ser convocado assembleia extraordinária para estudo e aprovação de modificações.

P.M.ERECHIM  
Fis. 21  
Protocolo

ART. 34 – A associação terá seu registro contábil realizado por profissional devidamente registrado em entidade de classe contábil, bem como toda a escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

ART. 35 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, guardados os princípios de direito.

*Darci Teixeira de Souza*  
Darci Teixeira de Souza – Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ERECHIM  
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076  
FONE: (54)3519.7120 - Site: [www.registrosespeciaiserechim.com.br](http://www.registrosespeciaiserechim.com.br)

**Registros Especiais Erechim**



**AVERBAÇÃO** - Certifico que o **ESTATUTO SOCIAL**, em 07 folhas, foi arquivado juntamente com o **PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO)** do "**CORAL VENETO STELLA ALPINA**", este protocolado sob nº 61514, em 06/07/2022, transcrito no Livro A-60, nele as folhas 192 e 184, sob nº 19-956, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no registro do Estatuto Social Constitutivo da Entidade, no Livro "A" número 07, nele as folhas 076 e 077, sob número 2865, em data de 25 de abril de 1992. Dou fé. **ERECHIM, segunda-feira, 25 de julho de 2022**.

Israel Melo Azevedo - Registrador Substituto

Total: R\$ 165,70 + R\$ 20,40 = R\$ 206,10  
Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.200002.04711) = R\$ 4,40  
Digitalização: R\$ 39,90 (0187.04.200002.04711) = R\$ 4,40  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.47282) = R\$ 1,80  
Conf. doc. via internet: R\$ 12,00 (0187.01.1700005.47283 e 47284) = R\$ 3,60  
Rescusão de doc. meio eletrônico (02 páginas): R\$ 1,60 (0187.01.1700005.47285)  
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.200002.04713) = R\$ 4,40

